

RAZÕES DO VOTO

Egrégio Plenário,

Primeiramente, importa assinalar que a consulta ora analisada, para efeitos de admissibilidade, atende plenamente aos comandos normativos contidos nos artigos 48 da Lei Complementar 269/2007 e 232 da Resolução 14/2007.

Sendo assim, adentrando no mérito da dúvida suscitada, há de se ressaltar que o parecer da Consultoria Técnica deste Tribunal merece ser ratificado na íntegra, uma vez que logrou êxito em responder o questionamento formulado pelo consulente de maneira correta, sobretudo porque se pautou nas normas e princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto e acolhendo o Parecer Ministerial,

VOTO no sentido de responder objetivamente ao consulente que:

Os consórcios públicos são contribuintes do PASEP, razão pela qual, deverá o mesmo incidir sobre as suas receitas que ainda não foram tributadas. Dito de outra forma, por força do Princípio da Proibição da Bitributação, serão excluídos da base de cálculo do PIS/PASEP os valores da contribuição já retidos nos repasses recebidos.

Já em relação ao Imposto de Renda, conforme o verbete transcrito abaixo, é próprio concluir que somente irá incidir o PASEP se o consórcio tiver natureza autárquica e houver previsão no contrato de rateio que o recurso seja destinado à mencionada entidade.

Com efeito, sobretudo porque a Resolução de Consulta 6/2009, a qual possui correlação com este tema, não dirime especificamente a dúvida exposta pelo agente político, nos termos do parágrafo único do art. 236 do Regimento Interno e na forma sugerida pela Consultoria Técnica, mas com ajustes de redação, apresento a seguinte proposta de Resolução, *in verbis*:

Resolução de Consulta n° ____/2009. Tributação. PASEP. Consórcios Públicos. Base de Cálculo.

O PASEP deve incidir sobre as receitas não tributadas de consórcios públicos, tais como as receitas próprias decorrentes da arrecadação de tarifas e outros preços públicos, oriundos da prestação de serviços ou de uso ou outorga de uso de bens públicos, conforme disposto no § 2º, do art. 2º da Lei 11.107/2005. Os consórcios públicos, independentemente da personalidade jurídica: 1) estão desobrigados do recolhimento do PASEP, sobre as receitas já tributadas na forma da lei, por integrarem o orçamento geral dos municípios consorciados; 2) são contribuintes do PASEP sobre as receitas não tributadas (art. 2º da Lei 9.715/1998). Para os casos do imposto de renda retido pelos consórcios públicos: 1) nas associações públicas que possuam natureza autárquica, havendo previsão no contrato de rateio para que o recurso seja destinado a essas entidades, incidirá o PASEP sobre esses valores, por tratar-se de verba não tributada; 2) naqueles com personalidade jurídica de direito privado, criados sob a forma de associação civil, o IRRF não integrará a base de cálculo, haja vista não constituir receita desses entes, devendo ser integralmente recolhido aos cofres da União.

Por fim, é oportuno frisar que, na minha concepção, com supedâneo no Princípio da Economicidade, não é vantajoso enviar cópia do Parecer da Consultoria Técnica ao consulente, na medida em que o mesmo, acessando o site deste Tribunal, visualizará os pareceres e o voto que integram este processo.

É o voto.

Gabinete, em 3 de fevereiro de 2010.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Auditor-Substituto de Conselheiro